



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



NOTA DE ESCLARECIMENTOS

O Município de Alfredo Wagner - SC, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que, a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4902/2023, passará a reter o Imposto de Renda dos fornecedores de bens e serviços da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

O disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Tema 1130) e na Ação Cível Originária (ACO) nº 2897;

O disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

A necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

O Decreto Municipal nº 4902/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, em consonância com as demais Normas que regulam a matéria.

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, que regulamenta a matéria, após a decisão do STF, devem passar a reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

Nesta ação, será aplicada a alíquota do Imposto de Renda constante na Tabela de Retenção, estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, disponível no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. O anexo estabelece as alíquotas, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Com o novo procedimento, as empresas devem, obrigatoriamente, destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município ou Fundo Municipal de Saúde. Além disso, é preciso que observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

A Secretaria da Fazenda informa que **não** haverá impacto financeiro para as empresas, pois o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nestes casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

Em caso de dúvidas das empresas ou escritórios de contabilidade, todos os esclarecimentos em relação aos novos procedimentos podem ser buscados na Contadoria do município, pelo telefone 48 3276-1211 ou e-mail contabilidade@alfredowagner.sc.gov.br ou ilsonsantos.aw@gmail.com.

Ilson Neri dos Santos

CRC/SC/Nº 16151/O-3

Matrícula nº 19

